



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

OFÍCIO/SJMRI Nº 0220/2022

Em 18 de agosto de 2022

Ao

Excelentíssimo Senhor

ALUÍSIO BRAZ

Vereador e Presidente da Câmara Municipal de Araraquara

Rua São Bento, 887 – Centro

14801-300 - ARARAQUARA/SP

Senhor Presidente:

Nos termos da Lei Orgânica do Município de Araraquara, encaminhamos a Vossa Excelência, a fim de ser apreciado pelo nobre Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei Complementar que altera a Lei Complementar nº 17, de 1º de dezembro de 1997, de forma a excluir a responsabilidade tributária dos tabeliões relativamente à cobrança do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI).

A presente propositura decorre substancialmente da recente decisão do Egrégio Supremo Tribunal Federal (STF), sob o apanágio da repercussão geral, proferida em sede do ARE 1294969 – SP, cuja tese fora fixada nos seguintes termos: “O fato gerador do imposto sobre transmissão inter vivos de bens imóveis (ITBI) somente ocorre com a efetiva transferência da propriedade imobiliária, que se dá mediante o registro”.

Em razão de tal tese, assim, o STF excluiu a responsabilidade tributária dos tabeliões de notas pelo ITBI, relativamente às escrituras que estes venham a lavrar que tenham por objeto a transmissão da propriedade – ou de outros direitos reais passíveis de incidência do ITBI –, razão por que se faz necessária a adequação da legislação tributária municipal ao precedente qualificado acima mencionado.

Assim, tendo em vista as finalidades a que este Projeto de Lei Complementar se destina, entendemos estar plenamente justificada a presente propositura que, por certo, irá merecer a aprovação desta Casa de Leis.

Por julgarmos esta propositura como medida de urgência, solicitamos seja o presente Projeto de Lei Complementar apreciado dentro do menor prazo possível, nos termos do art. 80 da Lei Orgânica do Município de Araraquara.

Valemo-nos do ensejo para renovar-lhe os protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

PROTÓCOLO 7495/2022 - 18/08/2022 13:04 - PROCESSO 278/2022



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº

Altera a Lei Complementar nº 17, de 1º de dezembro de 1997, de forma a excluir a responsabilidade tributária dos tabeliães relativamente à cobrança do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis.

Art. 1º A Lei Complementar nº 17, de 1º de dezembro de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 136.

I – no registro da transmissão na matrícula do imóvel junto ao oficial de notas de registro de imóveis;

.....
Art. 141. O oficial de notas de registro de imóveis e de registro de títulos, e qualquer outro serventuário da justiça, não poderão praticar quaisquer atos que importem em transmissão de bens imóveis ou de direitos a eles relativos, bem como sua cessão, sem que o interessado apresente a guia de recolhimento devidamente quitada, devendo ser transcrita a guia de recolhimento do imposto no registro da transmissão lavrado na matrícula do imóvel.”(NR)

Art. 2º Fica revogado o art. 142 da Lei Complementar nº 17, de 1997.

Art. 3º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 18 de agosto de 2022.

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

PROTÓCOLO 7495/2022 - 18/08/2022 13:04 - PROCESSO 278/2022